



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 2834

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 031 de 25 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), altera no que dispôr o Decreto 028 de 20 de março de 2020, e, dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 031 de 25 de Março de 2020

“Dispõe sobre medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), altera no que dispôr o Decreto 028 de 20 de março de 2020, e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrência no Município de Itabuna, cerca de 16 km de distância do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 027 de 16 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Itajuípe, em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 028 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itajuípe tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO o aumento do número de casos de suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e de casos confirmados de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa micro-região;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica alterado o Incio III do Art. 1º do Decreto Municipal 028 de 20 de março de 2020 que passará a ter a seguinte redação:

“**III** – Fica suspenso o funcionamento e atividades de agências bancárias quanto as atividades que envolvam o atendimento presencial ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação, a partir do dia 23 de março de 2020;”

§ 1º - Ficarão abertos os sistemas e salas de autoatendimento bancário, devendo os equipamentos que se destinam a esse serviço ser limpos com produto de limpeza capaz de matar o COVID – 19 em períodos curtos e estabelecidos por cada agência bancária;”

Art. 2º. – As agência lotéricas em razão de não existir agência bancária da Caixa Econômica Federal no município de Itajuípe, e da mesma agir como substituto bancário desta, efetuando pagamento de benefícios a usuários do sistema bolsa família e beneficiários do INSS, que possuem este tipo de estabelecimento como única forma de ter acesso aos seus benefícios/proventos, PERMANECERÃO ABERTAS devendo, no entanto obedecer as seguintes condições:

I – deverão estabelecer forma de controle, através de faixas, barreiras ou outros quaisquer meios, que determinem a manutenção de distância mínima de 1,5 M (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre funcionário do estabelecimento comercial e usuário/beneficiário;

II - os equipamentos que se destinam a esse serviço deverão ser limpos com produto de limpeza capaz de matar o COVID – 19 em períodos curtos e preferencialmente após cada uso por usuário/beneficiário;

III – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% aos seus colaboradores, bem como facilitar meios de higienização aos mesmos e aos usuários/beneficiários;

IV – deverá ser organizada a entrada no estabelecimento de forma a não formar aglomeração e manutenção da distância mínima de 02M (dois metros) entre cada usuário/beneficiário, respeitando-se o previsto no Decreto 028 de 20 de março de 2020;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



V – A fila a ser formada por usuários/beneficiários e organizada pelo agente lotérico para o atendimento, os seus componentes deverão guardar distância mínima de 02M (dois metros) entre si;

Parágrafo Único - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 3.º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto diretamente à Secretaria de Saúde deste Município ou à Vigilância Sanitária deste Município, ou ainda por meio dos telefones divulgados nos comunicados oficiais do Município de Itajuípe, auxiliando a Administração Pública municipal a fiscalizar o cumprimento do estipulado neste Decreto;

Art. 4.º - Fica determinada ampla fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo se valer de apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia para fiel observância das normas aqui editadas.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto no **Artigo 268 do Código Penal**.

Art. 6º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

Art. 8º - Este Decreto não invalida os Decretos 027/2020 e 028/2020 que continuam vigentes no que couber;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 25 de março de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br